

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

**EMENTA:** Altera o artigo 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

### **SENHOR PRESIDENTE:**

A Mesa Diretora requer a Vossa Excelência a tomada das medidas necessárias à autuação e tramitação do presente PROJETO DE RESOLUÇÃO, nos termos do artigo 205 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a fim de que seja apreciado pelo Plenário desta Honrosa Casa de Leis:

A Câmara Municipal de Nova Friburgo resolve:

Art. 1º – Fica alterado o artigo 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução Legislativa nº 2.218/2017) com a seguinte redação:

**Art. 106.** Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as dos vereadores não eleitos e que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

I- de iniciativa de Vereadores reeleitos;

II- já aprovadas em discussão única ou segunda discussão;

**III-** de iniciativa popular ou de entidades da sociedade civil;

**IV-** de iniciativa do Poder Executivo desde que haja manifestação por meio oficial com interesse em dar continuidade, seja no caso de Governo reeleito para novo mandato ou em comum acordo com o Coordenador da Equipe de Transição do Prefeito eleito;

**V-** de iniciativa da Câmara Jovem;

**VI-** relativas às contas do Prefeito.

**Parágrafo único.** Os Vereadores eleitos em mandatos não consecutivos poderão solicitar o desarquivamento de proposições de sua autoria, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução altera a redação do artigo 106 Regimento Interno da Câmara Municipal que diz respeito ao arquivamento das proposições no final da legislatura.

A nova redação permite o prosseguimento da tramitação dos projetos de autoria dos Vereadores reeleitos, evitando assim o arquivamento obrigatório conforme determinação atual. Dessa forma, somente as proposições dos vereadores não eleitos serão arquivadas.

Assim como os projetos do Poder Executivo não serão arquivados desde que haja ratificação oficial para o seu prosseguimento, seja pelo Governo reeleito ou em conjunto pela

Equipe de transição do novo Prefeito eleito, em respeito ao princípio da continuidade.

Assim sendo, o objetivo é dar maior racionalidade aos trabalhos internos da Secretaria de Expediente ao final da legislatura com regras claras e factíveis de serem cumpridas sem inviabilizar a tramitação de projetos já aprovados que devem ser remetidos ao Poder Executivo para sanção ou veto e daquelas proposições que podem seguir a tramitação regimental do processo legislativo sem a necessidade de ser arquivada desnecessariamente para no início da próxima legislatura haver vários requerimentos de desarquivamento por parte dos Vereadores reeleitos. O intuito é o aproveitamento dos atos já realizados dando maior celeridade ao processo legislativo.

Nova Friburgo, 28 de novembro de 2024.